



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 518

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI | 2 |
| Atos Oficiais                | 2 |
| Decretos                     | 2 |
| Licitações e Contratos       | 4 |
| Dispensas                    | 4 |
| Comunicados                  | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Brodowski**

CNPJ 45.301.652/0001-02  
Praça Martin Moreira, 142 - Centro  
Telefone: (16) 3664-9100  
Site: [www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

#### **Câmara Municipal de Brodowski**

CNPJ 56.889.587/0001-96  
Avenida Champagnat, 60 - Centro  
Telefone: (16) 3664-8500  
Site: [www.camarabrodowski.sp.gov.br](http://www.camarabrodowski.sp.gov.br)

#### **SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski**

Avenida Dr. Rebouças, 757  
Telefone: (16) 3664-1822  
Site: [www.saaebrodowski.com.br](http://www.saaebrodowski.com.br)

#### **SISPREV - Brodowski**

Rua Benjamin Constant, 397  
Telefone: (16) 3664-6486  
Site: [www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/](http://www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 518

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 4.277 DE 26 DE MAIO DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, REGULAMENTA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 28 DE MAIO A 06 DE JUNHO DE 2021 DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional, bem como a necessidade de restrições setoriais para a contenção da proliferação da COVID-19, ante os quadros atuais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica de Brodowski acompanhados pelos gráficos e tabelas constantes do controle exercido pela Secretaria de Saúde do Município e de toda a Região;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica de toda a região da DRS-13 de Ribeirão Preto, que também

atinge índices de emergência próximos ao colapso no atendimento aos pacientes, com média superior a 93% de ocupação de leitos de UTI na referida região;

#### DECRETA:

Artigo 1º - Institui no Município de Brodowski, em caráter temporário e excepcional no período de 28 a 06 de Junho de 2021, medidas emergenciais, com objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação do COVID- 19.

Artigo 2º - Fica permitido o exercício das seguintes atividades na forma que segue:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, laboratoriais, farmácias e hospitalares;

II - assistência de saúde animal;

III - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IV - atividades de defesa civil;

V - transporte de passageiros por meio de táxi e/ou aplicativos;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviços funerários;

VIII - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

IX - serviços de radiodifusão de sons e imagens;

XI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;

XII – atividades de indústrias em geral, inclusive da indústria da construção civil.

§ 1º - As atividades consideradas emergenciais deverão obedecer a todos os protocolos sanitários gerais e setoriais específicos previstos no PlanoSP.

§ 2º - O horário de atendimento, para as atividades consideradas emergenciais, será de acordo com o autorizado em seus alvarás de funcionamento.

§ 3º - As atividades elencadas no inciso XII deverão adotar as medidas preventivas e protocolos sanitários constantes do Plano São Paulo, limitando a lotação do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 518

Página 3 de 5

ambiente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

Artigo 3º - Fica PERMITIDO o exercício das seguintes atividades, obedecidas as seguintes restrições:

I – Comércio varejista de alimentos tais como: supermercados, minimercados, mercearias, armazéns, açougues, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de frios e laticínios e lojas de conveniências;

II – Serviços de alimentação tais como: padarias, casas de bolos, restaurantes, pizzarias, salgaderias, lanchonetes, sorveterias, casas de açaí, cafeterias e demais serviços de alimentação e congêneres;

III – Pet shops;

IV – Comércio em geral;

V – Lava-rápidos e oficinas mecânicas;

VI – Bancos, Financeiras, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas e assemelhados.

§ 1º - Os estabelecimentos previstos nos incisos I, II e III poderão funcionar no sistema de delivery até às 23h.

§ 2º - Os estabelecimentos previstos no inciso IV poderão funcionar, única e exclusivamente, no sistema de delivery no horário permitido no alvará de funcionamento.

§ 3º - Os estabelecimentos discriminados no inciso V poderão funcionar deverão mediante prévio agendamento, vedando-se a permanência das portas abertas e atendimento presencial imediato.

§ 4º - Os estabelecimentos descritos no inciso VI poderão funcionar somente no sistema de autoatendimento, sem que seja permitido o ingresso de clientes nas Agências, Casas Lotéricas e/ou Escritórios.

§ 5º - Todos os estabelecimentos deverão permanecer de portas fechadas para que não se permita o ingresso de pessoas no local, bem como se evite aglomerações, sob pena de responsabilização e punição do proprietário do estabelecimento infrator nos termos das cominações contidas neste Decreto.

Artigo 4º - Fica VEDADO o exercício das seguintes atividades:

I – Salões de festas, buffets, clubes, edículas, áreas

de lazer e congêneres;

II – Reuniões em espaços particulares e públicos;

III – Festas, quermesses, recepções e eventos de quaisquer naturezas;

IV – Bares;

V – Pesqueiros e demais atividades de lazer;

VI – Salões de beleza e estética, barbearias e similares;

VII – Academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica, quadras esportivas e eventos esportivos de qualquer natureza;

VIII – Feiras livres e instalações ambulantes (bancas, barracas e similares) de comércio;

IX - Desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais;

X – Reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos e/ou privados, em especial nas praças, parques, academias ao ar livre e calçadas;

XI – Transporte público municipal;

XII – Atividades religiosas de quaisquer naturezas.

§ Único – Em caso de descumprimento do disposto neste Artigo em relação aos imóveis em que sejam constatadas ocorrências de eventos, festas, reuniões e aglomerações e atividades de qualquer natureza, sujeitar-se-á ao seguinte:

a – Verificada a infração, o imóvel terá suspensas suas Licenças/Alvarás de funcionamento, com a sua consequente lacração pelo prazo de 06 (seis) meses;

b – Inexistindo Licença/Alvará para o imóvel, será impedida sua emissão e haverá sua lacração pelo período de 06 (seis) meses;

c – Estarão sujeitos ainda as sanções estabelecidas neste Decreto, os proprietários e demais pessoas que estiverem presentes no local no momento da fiscalização.

Artigo 5º - Ficam suspensos, no período de que trata o artigo 1º deste Decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 518

Página 4 de 5

energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

Artigo 6º - Ficam suspensas as datas de vencimento de todos os tributos municipais, da Administração Direta e Indireta, vincendas no período de 28 a 06 de Junho de 2021, considerando a data de vencimento o quinto dia útil após o término do período previsto.

Artigo 7º - Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no período de 28 de Maio a 06 de Junho de 2021.

Artigo 8º - Ficam suspensas as aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas no período de vigência deste Decreto.

Artigo 9º - Ficam suspensas as demais atividades e serviços não especificados nominalmente neste Decreto e no período citado fica restrita a circulação de pessoas e veículos nos horários compreendidos entre 21h e 5h.

Artigo 10 - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período compreendido entre 20h às 5h.

Artigo 11 - A fiscalização do cumprimento dos Artigos deste Decreto será exercida de forma individual ou conjunta pela Vigilância Sanitária Municipal, Fiscais Municipais, Agentes Comunitários e Polícia Militar via atividade delegada.

Artigo 12 - Serão aplicadas as seguintes penalidade em decorrência do descumprimento dos Artigos deste Decreto:

I- Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela infringência dos artigos 3º, 4º, 5º e 7º;

II - Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por pessoa, pela infringência do artigo 4º, X.

§1º - Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Artigo 13 - Em caso de descumprimento deste Decreto, o infrator estará sujeito as disposições e cominações do

Artigo 268 do Código Penal:

“Artigo 268 CP – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo Único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

Artigo 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a 28 a 06 de Junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 26 de Maio de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretario Municipal de Governo

### Licitações e Contratos

### Dispensas

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93, e demais Leis Municipais.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e demais Leis Municipais, justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, que a aquisição de camas e colchões para a Unidade Mista Hospitalar de Brodowski, com a empresa M.D QUINTINO EQUIPAMENTOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ sob nº 18.030.173/0001-18,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 518

Página 5 de 5

com sede na Rua Cesar Giovanetti, nº 353, sala 1, centro, CEP 14850-000, na cidade de Pradópolis/SP.

Condições e valor do pagamento: R\$ 20.940,00 (vinte mil novecentos e quarenta reais), pagos à vista, 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 25 de Maio de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

Pública onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2021.

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Data: 31 de maio de 2021

Horário: 16h00min

### Comunicados

#### COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ANÁLISE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, cumprindo o que determina a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no artigo 36, parágrafo 5º, comunica e convida a população de Brodowski para participar da Audiência Pública onde serão demonstradas as Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e percentuais de aplicações relativos ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2021.

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Data: 31 de maio de 2021

Horário: 15h00min

+++++

#### COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

A Prefeitura Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, cumprindo o que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no artigo 9º, parágrafo 1º, comunica e convida a população de Brodowski para participar da Audiência